



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.927 DE 12 DE MAIO DE 2021,**  
**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.**

**Institui no âmbito do município de Nova Iguaçu diretriz para o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, que mulheres, pessoas portadoras de deficiência e idosos possam escolher o local de desembarque dos veículos durante o período noturno.**

**Autor:** Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que o sistema de transporte público coletivo municipal deverá garantir à mulheres, portadores de deficiência e idosos o desembarque fora dos pontos pré-estabelecidos, respeitado o itinerário da linha, no período noturno compreendido entre 22h às 05h.

Art. 2º Para fins desta Lei:

I – é compreendido idoso o indivíduo previamente identificado com seu documento obrigatório para uso gratuito do transporte;

II – portadores de deficiência com identificação obrigatória, ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 12 de maio de 2021.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

Publicado 13/05/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>